



LEI Nº 2.709/2011

Dispõe sobre o horário de encerramento dos eventos, realizados no âmbito do município de Arapiraca, e adota outros critérios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os eventos privados com fins lucrativos realizados em casas de show, ginásios de esportes, clubes sociais, encerram-se às 03 horas.

Art. 2º - Eventos públicos e os promovidos em áreas públicas sem fins lucrativos, a exemplo de eventos juninos, carnavalescos, natalinos, comunitários e outros, encerram-se às 03 horas.

Art. 3º - Eventos de formatura, bailes, aniversários com bandas e conjuntos musicais em casa de show, clubes sociais e outros encerram-se às 03 horas.

Art. 4º - Ficam terminantemente proibidos eventos privados com fins lucrativos que interditem ruas, passeios públicos, realizados em bares, restaurantes, lava-jatos, postos de combustíveis e outros.

Art. 5º - Bares, restaurantes, boates, casas de eventos fechados só poderão realizar eventos com bandas, conjuntos musicais e outros tipos de som, se tiverem proteção acústica.

Art. 6º - Eventos políticos terão que obedecer a legislação específica.

Art. 7º - Eventos tipo: arrastão com trios elétricos, carros de som e outros, somente poderão ser realizados com autorização dos órgãos competentes.

Art. 8º - Os organizadores de eventos de qualquer natureza que atuarem em incongruência com o que diz esta Lei, estarão sujeitos a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único -- A cada meia hora ultrapassada do horário disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, duplicar-se-á a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



Art. 9º O valor arrecadado em função das multas aplicadas será utilizado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Nº 2.571/2008.

Prefeitura Municipal de Arapiraca-Al, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo